



LEI N.º 4.912 DE 21 DE maio DE 19 97

PUBLICADO

D. Oficial n.º 95 de 21/05/97
19 97

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 12 da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - O inciso XVIII, do art. 12 da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -

XVIII - NOVA SANTA RITA, desmembrado do município de São João do Piauí, com sede no povoado Santa Rita, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Simplício Mendes;
- b) Sul - Com o município de São João do Piauí;
- c) Leste - Com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé;
- d) Oeste - Com o município de São João do Piauí."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de maio de 1997.

Francisco de Assis Nunes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.912 DE 21 DE maio DE 19 97

PUBLICADO

D. Oficial nº 95 de 21/05/97

19 97

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XVIII, do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

XVIII - NOVA SANTA RITA, desmembrado do município de São João do Piauí, com sede no povoado Santa Rita, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Simplício Mendes;
- b) Sul - Com o município de São João do Piauí;
- c) Leste - Com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé;
- d) Oeste - Com o município de São João do Piauí."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de maio de 1997.

Francisco de Assis Nunes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO